



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO ASSÉDIO CONTRA MULHERES NO
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio contra Mulheres no Transporte Público Coletivo, com o objetivo de promover a segurança, a dignidade e a proteção das mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – prevenir e combater práticas de assédio e violência contra mulheres no transporte coletivo;**
- II – promover ações educativas de conscientização sobre respeito e igualdade de gênero;**
- III – ampliar os mecanismos de segurança para usuárias do transporte público;**
- IV – incentivar canais de denúncia e acolhimento às vítimas.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 3º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – implantação de veículos ou espaços exclusivos para mulheres em determinadas linhas ou horários de maior fluxo;
- II – instalação de material informativo e campanhas educativas dentro dos veículos e nos terminais de transporte coletivo;
- III – disponibilização de canais de denúncia e atendimento às vítimas de assédio;
- IV – capacitação de motoristas, cobradores e demais profissionais do sistema de transporte público para orientação e encaminhamento de ocorrências;
- V – cooperação com órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil para fortalecimento das ações preventivas.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, experimental ou por meio de projetos-piloto, de acordo com critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com empresas concessionárias do transporte coletivo, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos de segurança pública para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Campina Grande o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio contra Mulheres no Transporte Público, iniciativa voltada à promoção da segurança e da dignidade das mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo.

O assédio em ambientes públicos, especialmente no transporte coletivo, constitui uma realidade enfrentada por inúmeras mulheres, gerando constrangimento, insegurança e, muitas vezes, restringindo seu direito de ir e vir com tranquilidade.

Nesse contexto, a criação de políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e combate a essas práticas representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais segura e respeitosa para todas.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos e proteção à integridade física e moral, além de dialogar com políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigações diretas à administração, mas estabelece diretrizes que poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, respeitando os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária do município.

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer a proteção às mulheres, contribuindo para um ambiente de transporte público mais seguro, inclusivo e humanizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.

O Autor.